

**PROCESSO N. 001/2024**  
**COTAÇÃO DE PREÇO N. 001/2024**

## **1. PREÂMBULO**

1.1. A **SOCIEDADE BENEFICIENTE HOSPITALAR MARAVILHA** – Hospital São José, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n. 85.197.077/0001-56, com sede na Avenida Sul Brasil n. 584, Centro, Maravilha estado de Santa Catarina, CEP 89 874 000, neste ato representado por seu representante legal, NILVO JOSÉ DONDOERFER, CPF n. 347 142 509-97, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará a **COTAÇÃO DE PREÇO**, para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE**.

1.1.1. A **SOCIEDADE BENEFICIENTE HOSPITALAR MARAVILHA** realizará licitação na modalidade **COTAÇÃO DE PREÇOS**, tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, destinada ao recebimento de propostas com base **na legislação vigente**.

1.1.2. Faz parte integrante deste edital o Termo de Convênio n. 908837/2020, firmado entre a **UNIÃO**, por intermédio do Ministério da Saúde e a **SOCIEDADE BENEFICIENTE HOSPITALAR MARAVILHA**

Convênio Nº 908837/2020, Nº Processo: 25000184029202018, Concedente: MINISTERIO DA SAUDE, Convenente: SOCIEDADE BENEFICIENTE HOSPITALAR MARAVILHA CNPJ nº 85197077000156, Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, Valor Total: R\$ 2.000.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2020 - R\$ 2.000.000,00, Crédito Orçamentário: Vigência: 31/12/2020 a 26/12/2021, Data de Assinatura: 31/12/2020, Signatários: Concedente: EDUARDO PAZUELLO CPF nº 734.125.037-20, Convenente: NILVO JOSE DONDOERFER CPF nº 347.142.609-44.

Além deste, integram este edital os seguintes anexos:

- 1.1.2.1. Anexo I - Planilha de Custos e descrição detalhada dos itens;
- 1.1.2.2. Anexo II - Declaração de Cumprimento do Artigo 7º da Constituição Federal;
- 1.1.2.3. Anexo III - Minuta do Contrato;

## **2. CRONOGRAMA**

2.1. A sessão pública para realização do Certame será no dia **05/08/2024**, às **14:30 horas**, tendo como local o **Auditório** da **SOCIEDADE BENEFICIENTE HOSPITALAR MARAVILHA** localizada no endereço **Avenida Sul Brasil n. 584, Centro, Maravilha** Estado de Santa Catarina.

## **3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

3.1. Questionamentos acerca do edital, de ordem técnica, deverão ser encaminhados exclusivamente ao Presidente da Comissão de Licitações, no e-mail [contabilidade@sbhm.com.br](mailto:contabilidade@sbhm.com.br) até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura das propostas.

3.2. Os esclarecimentos acerca de pontos específicos, não jurídicos, relacionados às condições de habilitação ou ao objeto da contratação pretendida, poderão ser solicitados até o 02 (dois) útil anterior à realização da respectiva sessão pública, exclusivamente por e-mail, dirigidos ao Presidente da Comissão de Licitações, no endereço e-mail [contabilidade@sbhm.com.br](mailto:contabilidade@sbhm.com.br).

3.3. Os questionamentos serão respondidos pelo Presidente da Comissão de Licitações **POR E-MAIL** e os eventuais esclarecimentos, de interesse geral, serão divulgados no portal do hospital – link “licitações” <http://sbhm.com.br/licitacoes/>.

3.4. Os interessados deverão consultar o sítio <http://sbhm.com.br/licitacoes/> e Plataforma Brasil – **SICONV** - Divulgação Eletrônica para obter informações sobre esta licitação, sendo facultado a este Órgão o envio de informações por outro meio.

3.5. A entrega de impugnações, razões e contrarrazões de recursos, deverá ser realizada, preferencialmente por meio eletrônico para o endereço e-mail [contabilidade@sbhm.com.br](mailto:contabilidade@sbhm.com.br), ou, alternativamente, por meio postal ao Setor de Licitação do Hospital.

3.6. Os membros que compõe a equipe que dirigirá a presente licitação é composta da seguinte forma:

Presidente da Comissão de Licitações:

Equipe de apoio:

Assessoria jurídica:

Responsável técnico:

#### **4. DO OBJETO**

4.1. O objeto é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE**, conforme especificações contidas neste edital e de acordo com o convênio firmado com a União, via Ministério da Saúde.

#### **5. DO PREÇO MÁXIMO**

5.1. O preço máximo do objeto está estipulado no Anexo I – Planilha de Custos e descrição detalhada dos itens.

#### **6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

6.1. Poderão participar deste certame licitantes que estejam legalmente constituídos e atendam as especificações contidas neste edital.

6.2. Para participar da presente licitação, os interessados deverão apresentar envelope fechado, contendo os seguintes dizeres.

6.3. No envelope a identificação deverá conter:

**ENVELOPE 01 – CREDENCIAMENTO:**

Nome do licitante: .....

CNPJ: .....

Órgão Licitante: .....

Cotação de Preços nº .001/2024.

**ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇOS:**

Nome do licitante: .....

CNPJ: .....

Órgão Licitante: .....

Cotação de Preços nº .001/2024

**ENVELOPE 03 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

Nome do licitante: .....

CNPJ: .....

Órgão Licitante: .....

Cotação de Preços Nº 001/2024

6.3.1. É responsabilidade do licitante ter em seu poder os originais ou cópias autenticadas dos documentos, sob pena de caso solicitados pelo pregoeiro e não apresentados, de desclassificação ou inabilitação.

6.4. **É VEDADO ao HOSPITAL SÃO JOSÉ** contratar com pessoas físicas ou jurídicas que em regular processo administrativo foram declaradas suspensas ou inidôneas para contratar com a administração pública direta ou indireta, nas esferas federal, estadual ou municipal, em decorrência de condenação judicial por atos de improbidade administrativa.

6.4.1. As informações relativas ao item 6.4 poderão ser obtidas com os órgãos sancionadores ou órgãos de controle, ainda que extraídas de sítios oficiais disponibilizados na internet, e a elas será atribuída presunção de veracidade se a parte interessada não apresentar prova idônea em sentido contrário.

6.5. **Não poderão celebrar contrato com o HOSPITAL SÃO JOSÉ** empresas que tenham em seus quadros como sócios, diretores ou gerentes, cônjuge, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento.

6.6. **É VEDADA a participação de licitantes** cuja atividade fim não for compatível com o objeto desta licitação, que será comprovada por intermédio do ato constitutivo em vigor (documento consolidado ou acompanhado de todas as alterações), podendo ser acrescido a este, documentação complementar que possibilite identificar a compatibilidade da atividade fim com o objeto da licitação.

6.7. **É VEDADA a participação de licitantes** que estejam sob aplicação de sanções, conforme termos da Lei Federal n. 12.846/2013:

6.7.1. A verificação de eventual enquadramento na situação de que trata o item 6.7, poderá ser realizada mediante consulta junto ao Tribunal de Contas da União, pelo link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

## **7. DA IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL**

7.1. As impugnações ao edital deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão de Licitações, observando-se os termos descritas nas disposições preliminares deste edital, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para sessão da Cotação de Preços.

7.1.1. Somente serão consideradas recebidas, dentro do prazo legal acima estabelecido, as impugnações que forem protocoladas ou registradas eletronicamente por uma das formas previstas nas disposições preliminares.

7.2. O Presidente da Comissão de Licitações opinará, de forma fundamentada, pela procedência ou improcedência das impugnações, que serão decididas pela Autoridade Superior do Hospital (Jurídico ou Comissão de Licitações).

7.3. A decisão que determinar a modificação dos termos do edital ensejará sua republicação, reabrindo-se os prazos inicialmente estabelecidos, exceto quando, inquestionavelmente, as alterações não afetarem a formulação das propostas.

## **8. DO CREDENCIAMENTO**

8.1. O Presidente da Comissão de Licitações somente **credenciará os representantes legais** dos licitantes que apresentarem os seguintes documentos.

8.1.1. **Ato constitutivo em vigor** (documento consolidado ou acompanhado de todas as alterações cópia autenticada) devidamente registrado; e,

8.1.2. **Documento de identificação com foto** (cópia autenticada) do representante legal.

8.2. O licitante poderá se **fazer representar por procurador ou preposto**, cujo credenciamento é condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

8.2.1. **Ato constitutivo em vigor** (documento consolidado ou acompanhado de todas as alterações, cópia autenticada), devidamente registrado;

8.2.2. **Documento de identificação com foto** (cópia autenticada), do procurador ou preposto;

8.2.3. **Procuração ou carta de preposição**, assinada pelo representante legal do licitante e com firma reconhecida, ou sua cópia autenticada:

8.2.3.1. A apresentação de procuração pública, original ou cópia autenticada, dispensa o reconhecimento de firma do outorgante.

8.2.3.2. A apresentação do documento de identidade do outorgante para comprovação das assinaturas dispensa o reconhecimento de firma do mesmo.

8.3. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

## **9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

9.1. A PROPOSTA DE PREÇO – Deverá ser impressa em papel timbrado da empresa, redigida em português, emitida em 1 (uma) via, datada, devidamente identificada e assinada (podendo ser digital) pelo representante legal do licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com páginas numeradas além de conter as seguintes informações, sob pena de desclassificação.

9.1.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO – A proposta deverá descrever o objeto detalhado em que esteja ofertando pelo licitante ao Hospital.

9.1.2. PREÇO – Os preços deverão ser cotados em moeda nacional, com duas casas decimais após a vírgula, inclusos os impostos, taxas, seguro, frete e demais despesas incidentes sobre o objeto, com cotação única de preços discriminando os valores. Os valores deverão ser cotados de forma individual dos itens, unitário e total.

9.1.3. VALIDADE DA PROPOSTA – O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias (art. 6º, da Lei n. 10.520/2002), tendo por termo inicial a data da sessão.

9.1.3.1. A proposta que omitir o prazo de validade será considerada como válida pelo período de 60 (sessenta) dias, contados da sessão pública em que for aberta a proposta de preço.

9.1.4. MARCA/MODELO – A proposta deverá indicar a marca e modelo do objeto cotado, sob pena de desclassificação. Bem como o país de origem do equipamento.

9.1.5. Registro do equipamento na ANVISA

9.1.5. A verificação das especificações dos objetos ofertados se dará pela análise do prospecto do objeto (do fabricante), ou de ficha técnica (do fabricante), ou de catálogo técnico (do fabricante), ou página da internet (do fabricante), que deverão constar em cada item devidamente identificado.

9.1.5.1. Fazem parte da proposta de preços o catálogo ou prospecto do item cotado, manual de operação, manual de peças ou outras informações relevantes para operação do item.

9.1.5.2. Declaração de que será entregue juntamente com o(s) equipamento(s) o manual de serviço em português com senha de acesso às manutenções do equipamento e calibrações.

9.1.5.3. O item cotado deverá ser entregue com tensão elétrica de 220 volts.

9.1.5.4. Os equipamentos entregues pela vencedora deverá ter tecnologia e compatibilidade de funcionamento com os equipamentos já instalados na Unidade Hospitalar.

9.1.5.5. Apresentar certificado do(s) equipamento(s) de acordo com as normas NBR.

9.1.5.6. Apresentar Certificado Inmetro.

9.1.5.7. Apresentar certificado de boas práticas de fabricação do(s) equipamento(s).

9.1.5.8. Declaração de que os equipamentos ofertados são novos.

9.1.5.9. Apresentar carta emitida pelo fabricante ou importador dos produtos ofertados autorizando a distribuidora a prestar os serviços de instalação, treinamento e assistência técnica (Localização da Assistência, nome do Técnico com telefone deste) e em condições de reposição de peças e acessórios originais de fábrica. Deve constar na autorização número da cotação e convênio.

9.1.5.10. Declaração de assistência técnica localizada no Sul do Brasil.

9.1.6. GARANTIA – O prazo de garantia dos objetos deverá estar expresso na proposta de preços do licitante, não devendo o prazo ser inferior a 24 meses, contados da data de instalação do equipamento na Unidade Hospitalar. Abrangendo a garantia, as manutenções preventivas, corretivas, substituição de peças ou substituição total dos equipamentos, sem qualquer ônus para a instituição, inclusive sem custo com frete e despesas de deslocamento e alimentação de técnicos.

9.1.7. O licitante deverá fazer constar na proposta seus DADOS CADASTRAIS, bem como as demais informações requisitadas neste edital ou que por ventura forem relevantes.

9.3. O licitante que solicitar desistência do certame, poderá responder a procedimento administrativo, o qual será instaurado para apurar as razões e fatos alegados, em atenção aos preceitos do art. 7º da Lei Federal n. 10.520/2002.

9.4. Constar na proposta prazo máximo para a entrega do objeto, que será de 60 dias.

## **10. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

10.1. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – Deverá conter os documentos abaixo relacionados, individualizados e devidamente identificados:

10.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.1.1.1. Ato constitutivo do licitante:

10.1.1.1.1. Quando se tratar de EMPRESÁRIO, deverá ser apresentado documento comprobatório de inscrição do mesmo no Registro Público de Empresas Mercantis da Junta Comercial do local de sua sede;

10.1.1.1.2. Quando se tratar de SOCIEDADE SIMPLES, deverá ser apresentado Contrato acompanhado das modificações averbadas, tudo devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede;

10.1.1.1.3. Quando se tratar de SOCIEDADE EMPRESÁRIA, deverá ser apresentado o Estatuto ou o Contrato Social (documento consolidado ou acompanhado de todas as alterações), tudo devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis da Junta Comercial do local de sua sede;

10.1.1.1.4. Quando se tratar de SOCIEDADES POR AÇÕES, também deverão apresentar cópia da Ata da eleição de seus administradores registrada na Junta Comercial; e,

## 10.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.1.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.1.2.2. Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

10.1.2.3. Certificado de regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

10.1.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Fazenda Estadual:

10.1.2.4.1. Para os municípios que emitem Prova de Regularidade para com a Fazenda em separado, os licitantes deverão apresentar duas certidões, comprovando sua situação regular referente aos tributos Mobiliários e Imobiliários:

10.1.2.4.1.1. Na impossibilidade da apresentação da certidão referente aos tributos Imobiliários, será admitido outro documento que comprove a regularidade, ou, na falta deste, declaração do próprio licitante de que não é contribuinte de tributos Imobiliários.

10.1.2.4.2. Para comprovação da Regularidade para com a Fazenda Estadual, deverá ser apresentada a Certidão Negativa de Débitos emitida pelo órgão fazendário do Estado em que a empresa possui domicílio ou sede, abrangendo os débitos fiscais inscritos e não inscritos na dívida ativa:

10.1.2.4.2.1. Caso a unidade fiscal dispense, para fins de habilitação em licitação ou contratação direta, a prova de regularidade no tocante aos débitos não inscritos na dívida ativa, caberá ao licitante comprovar essa informação; e,

10.1.2.4.2.2. Licitante sediado em outro Estado da Federação deverá apresentar também Certidão Negativa de Débitos do Estado de Santa Catarina.

10.1.2.5. Prova de regularidade Trabalhista, mediante comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei Federal n. 12.440/2011.

10.1.2.6. Serão aceitas certidões positivas, com efeito de negativas, para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

## 10.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

10.1.3.1. Quando se tratar de pessoa jurídica ou empresário, deverá apresentar certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor do foro da Comarca em que está sediado o licitante;

10.1.3.1.1. Quando o licitante for sediado no Estado de Santa Catarina, referida certidão deverá, para ter validade, estar acompanhada da certidão de registros cadastrados no sistema *e-proc*;

## 10.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.1.4.1. Certidão de Registro e Regularidade do licitante (Pessoa Jurídica) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou (outro órgão);

#### 10.1.5. OUTROS DOCUMENTOS

10.1.5.1. Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da CF/88.

10.1.5.2. Declaração de cumprimento de cota de aprendizagem.

10.2.1. Atestado de capacidade técnica ou de boas práticas de acordo com o estabelecido no art. n. 30 da Lei Federal n. 8.666/93. O objeto do atestado precisa ser similar ao objeto da licitação.

#### 10.3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.3.1. Todos os documentos deverão ser apresentados em documento original ou do documento autenticado.

10.3.1.1. Não serão aceitas “Solicitações de Inscrição”, ou “Protocolos de Pedidos”, ou “Previsões de Regularização Futura” dos documentos exigidos no Edital.

10.3.2. Os documentos de habilitação apresentados pelo licitante, quando obtidos via *Internet*, serão validados pelo Pregoeiro após verificação de sua autenticidade no *site* da entidade que os emitiu.

10.3.2.1. Na hipótese de divergência de informações entre o documento apresentado e as constantes no site da entidade que o emitiu, prevalecerão estas em relação àquelas.

10.3.3. No caso de impossibilidade de acesso à *Internet* para verificação da autenticidade das certidões, a Sessão será suspensa e os licitantes serão intimados da data e horário do seu prosseguimento.

10.3.4. Os documentos apresentados deverão estar dentro do prazo de validade, sob pena de inabilitação;

10.3.5. Os documentos de habilitação que porventura não possuírem prazo de validade deverão conter data de expedição não anterior a 60 (sessenta) dias contados da data limite para entrega dos envelopes, exceto para os documentos de qualificação jurídica, de qualificação técnica, CPF e CNPJ.

10.3.6. O licitante que optar em participar mediante apresentação de proposta elaborada por uma de suas filiais, deverá apresentar todos os documentos exigidos para habilitação referentes unicamente à filial, exceto aqueles que pela própria natureza, sejam emitidos somente em nome da matriz.

10.3.7. Os documentos apresentados por ocasião do Credenciamento serão dispensáveis da apresentação na Documentação de Habilitação.

### **11. DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E JULGAMENTO**

11.1. No dia, hora e local designados no CRONOGRAMA, o Presidente Comissão de licitação declarará aberta a sessão e realizará o credenciamento dos licitantes.

11.1.1. O licitante que desejar participar da sessão apenas com a apresentação dos envelopes com as “PROPOSTA DE PREÇO” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, deverá apresentá-los até o momento da abertura da sessão.

11.1.1.1. Juntamente com os envelopes citados no item 6.3 deverá ser encaminhado o documento citado no item 8,1 (se for o caso) do edital para verificação das condições de participação do licitante e documento de identificação com foto (original ou cópia autenticada) do representante legal.

11.2. Até o momento em que for encerrado o credenciamento dos licitantes, o Presidente da Comissão de Licitação poderá receber o envelope daqueles que, porventura, não se encontravam presentes no horário estipulado no CRONOGRAMA.

11.3. O Presidente da Comissão de Licitações abrirá os envelopes com as propostas de preço, registrará os preços ofertados no respectivo mapa, indicando a proposta de menor valor e aquelas que atendem ao disposto no inciso VIII do art. 4º da Lei Federal n. 10.520/2002, e verificará a conformidade destas propostas com o instrumento convocatório, o edital:

11.3.1. Verificará se existe proposta de licitante micro ou pequena empresa em situação de empate ficto com o menor lance, para, em caso afirmativo, facultar-lhe o exercício ao direito de desempate;

11.3.2. Analisará acerca da aceitabilidade do menor preço, com base nos orçamentos obtidos pela Unidade Hospitalar e/ou preço máximo estabelecido;

11.3.3. Declarará classificado em melhor proposta de cada item licitado de acordo com o menor preço apresentado.

11.3.4. Ato contínuo, o Presidente da Comissão de Licitação examinará os documentos contidos no envelope contendo a Documentação de Habilitação do licitante cuja proposta fora declarada classificada em melhor proposta da etapa anterior do certame.

11.3.5. Será inabilitado o licitante que não apresentar a documentação exigida no Edital e em situação irregular.

11.3.6. Frustrada a habilitação do licitante cuja proposta fora declarada classificada com melhor proposta na etapa anterior, o Presidente da Comissão de Licitação examinará o cumprimento das condições de habilitação do (s) licitante(s) subsequente(s) segundo a ordem de classificação constante no mapa de preços, até apurar o licitante que atenda aos requisitos de habilitação expressos no Edital, sendo este declarado habilitado e, assim, classificado no certame.

11.3.7. Dos preços apresentados na proposta original, não será efetuada a rodada de lances verbais para melhorar os valores apresentados.

11.4 – A presente sessão será suspensa para análise técnica dos equipamentos cotados e classificados com menor preços.

11.4.1 - Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, devendo ser assinada pelo Presidente da Comissão de Licitação, seus Assistentes e por todos os licitantes presentes.

## **12. DO PROCEDIMENTO PARA SANAR FALHAS ESCUSÁVEIS**

12.1. No julgamento das propostas de preços e da habilitação, o Presidente da Comissão de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou dos documentos, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.

## **13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

13.1. Declarado (s) o(s) vencedor(es), qualquer licitante poderá manifestar imediata, fundamentada e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

13.2. A falta de manifestação imediata, fundamentada e motivada do desejo de recorrer importará na decadência do direito de recurso.

13.2.1. Poderá ainda o Presidente da Comissão de Licitação solicitar aos participantes a intenção de interpor ou desistir do direito a imposição do recurso.

13.3. Sempre que for interposto recurso, deverá ser juntado aos autos os documentos, por ventura, apresentados pelo recorrente, registrando-se a data e a hora em que foram entregues.

13.4. Não será recebido ou conhecido recurso intempestivo, meramente protelatório, que não seja interposto pelo licitante ou por seu representante credenciado, ou quando os respectivos fundamentos não possuírem justificativa e motivação em direitos admissíveis.

13.5. As razões e contrarrazões do inconformismo serão dirigidas ao Hospital São José e deverão ser enviadas ao Presidente da Comissão de Licitação, na forma contidas nas DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

13.5.1. O Presidente da Comissão de Licitação lançará sua manifestação, de forma motivada, pelo indeferimento ou provimento do recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e nesse mesmo prazo encaminhará o recurso ao Hospital São José que, por sua vez, proferirá decisão em 5 (cinco) dias úteis.

## **14. DA HOMOLOGAÇÃO**

14.1. Declarado(s) o(s) vencedor(es) da licitação e não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o processo será remetido à Assessoria Jurídica para emissão de parecer e estando de acordo a Unidade Hospitalar procederá sua homologação

14.2 – No caso de interposição de recurso, a homologação ocorrerá após seu julgamento.

## **15. DA ENTREGA DO OBJETO**

15.1 A formalização do Pedido de Entrega, objeto desta licitação, dar-se-á por intermédio do recebimento da notificação e pelo instrumento denominado Autorização de Fornecimento e/ou documento similar, a qual, após expedida, terá a força de contrato entre a Unidade Hospitalar e a proponente contratada.

15.2 O recebimento da notificação obriga A CONTRATADA a efetuar a entrega dos objetos pelo preço do contrato, e nas quantidades estipuladas no Pedido de Entrega ou similar.

15.3 O quantitativo expresso no Anexo I – Planilha de custos e descrição detalhada dos itens é estimado e representa a previsão da Sociedade Beneficente Hospitalar para as aquisições durante o período de 12 (doze) meses.

15.4 O Hospital não está obrigado a adquirir os objetos especificados no Anexo I, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e o momento da aquisição.

15.5 Durante o prazo de validade do contrato, o CONTRATADO fica obrigado a fornecer ou executar o objeto, em conformidade com o EDITAL e o contrato celebrado entre as partes.

## **16. DA RESPONSABILIDADE DO HOSPITAL**

16.1 O HOSPITAL tem o dever de:

16.1.1 Efetuar o registro dos licitantes em ordem de classificação e celebrar contrato com a melhor proposta apresentada.

16.1.2 Conduzir os procedimentos relativos a este processo de compras de acordo com o que regue este instrumento convocatório.

16.1.3 Acompanhar a entrega do objeto, verificando o cumprimento dos prazos, notificando às contratadas quaisquer reclamações ou solicitações havidas;

16.1.4 Aplicar as penalidades previstas para o(s) caso(s) de descumprimento do pactuado nesta licitação;

16.1.5 Empenhar os recursos necessários garantindo o pagamento das Notas Fiscais em dia; e,

16.1.6 Publicar o extrato dos contratos celebrados e oriundos deste edital e de seus aditivos, se ocorrerem, no Sítio da Unidade Hospitalar.

## **17. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

17.1 A entrega dos objetos deverá ocorrer no período máximo definido no Pedido de Entrega, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após o recebimento da notificação, que poderá ser entregue pessoalmente ou via e-mail.

17.2 A CONTRATADA deverá comunicar a Unidade Hospitalar, aos cuidados do Assistente Técnico, pelo e-mail [contabilidade@sbhm.com.br](mailto:contabilidade@sbhm.com.br), com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência, a data da entrega ou execução do objeto.

17.3 As entregas de equipamentos deverão ser realizadas nos locais indicados no Pedido de Entrega e/ou similar, em dias de expediente da Unidade Hospitalar das 8:00 às 18:00 horas.

17.4 O aceite na(s) nota(s) fiscal(is) e posterior envio para pagamento será efetuado pelo Assistente Técnico no prazo de até 10 (dez) dias úteis, caso estejam em conformidade com o solicitado no edital e com a proposta da empresa.

17.5 Caso o Assistente Técnico recuse o objeto por estar em desacordo com as especificações constantes no contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a substituí-lo ou refazê-lo, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do termo de recusa do objeto, durante o qual continuará a correr o prazo de entrega, bem como contabilizada a eventual contagem de dias de atraso da entrega.

17.6 A CONTRATADA não receberá o aceite na Nota Fiscal enquanto não regularizar a entrega definitiva dos objetos, podendo haver aceite parcial em relação àqueles itens que estiverem de acordo com as especificações do Edital e receberem o parecer de regularidade.

17.7 Após a homologação, qualquer questão, técnica ou sobre a entrega, suscitada pela contratada deverá ser encaminhada para o e-mail [contabilidade@sbhm.com.br](mailto:contabilidade@sbhm.com.br).

17.8 Os objetos não poderão ser substituídos por outros de marcas diversas.

17.8.1 Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada por escrito, e desde que os objetos substituídos sejam de qualidade comprovadamente igual ou superior, obedecidos os mesmos trâmites previstos para o pedido de prorrogação, o Hospital poderá autorizar a troca de marca.

## **18. INSTALAÇÃO E TREINAMENTO DA EQUIPE**

18.1. A contratada terá que instalar o equipamento em local indicado pela unidade hospitalar e treinar a equipe de operadores dos tais equipamentos.

## **19. DA NATUREZA DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA**

19.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta dos recursos do orçamento do Hospital por intermédio do Termo de Convênio n. 914285/2021, firmado entre a UNIÃO, por intermédio do Ministério da Saúde e a **SOCIEDADE BENEFICIENTE HOSPITALAR MARAVILHA** – Hospital São José.

## **20. DO PAGAMENTO**

20.1 O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado com recursos do Hospital, por intermédio da Caixa Economica Federal Agencia 1077 – conta vinculada ao Ministério da Saúde, **na conta corrente indicada na proposta de preço**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da data do aceite do objeto.

20.1.1 A CONTRATADA que não possuir conta corrente no Banco do Brasil poderá receber o pagamento em outras instituições, mediante crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação; e,

20.1.2 A conta corrente indicada pela CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, estar relacionada ao CNPJ, da matriz ou da filial, do licitante vencedor.

20.2 O Hospital só efetuará o pagamento mediante a apresentação de nota fiscal emitida de forma correta, razão pela qual os licitantes deverão observar os casos em que é obrigatório emitir nota fiscal eletrônica.

20.3 A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescendo-se ao prazo fixado os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

20.4 A devolução da nota fiscal não aprovada pelo **hospital** em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a entrega.

20.5 O hospital procederá ao pagamento apenas dos fornecimentos efetivamente recebidos, instalados e com a equipe já treinada única e exclusivamente por meio do seu setor de contabilidade e finanças.

20.6 Como este edital tem ligação com convênio firmado com o Ministério da Saúde, a Unidade Hospitalar reserva o direito de efetuar os pagamentos na norma em que os recursos serão liberados na forma do convênio.

## **21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

21.1 O atraso injustificado na execução do contrato, por culpa da CONTRATADA, a sujeitará ao pagamento de multa de mora, sem prejuízo das demais sanções, que será aplicada na forma seguinte:

21.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) do valor atualizado do contrato;

21.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor atualizado do contrato, calculada sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Hospital;

21.1.3 No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,4% (quatro décimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

21.1.4 Os valores cobrados, a título de multa moratória, ficam limitados a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato:

21.1.4.1 Na hipótese da aplicação de multa atingir ou ultrapassar o limite previsto acima, caracterizar-se-á a inexecução contratual, sujeitando a CONTRATADA às demais implicações legais.

21.2 Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, o hospital poderá aplicar, sem prejuízo das demais cominações legais, multas e penalidades previstas neste edital, as seguintes sanções:

21.2.1 Advertência por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens;

21.2.2 Multa compensatória com percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

21.2.3 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o hospital por prazo não superior a 5 (cinco) anos. Esta sanção sempre será aplicada, ressalvadas outras hipóteses não arroladas neste item, quando a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade da proposta:

A - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

B - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

C - Não manter a proposta;

D - Falhar ou fraudar a execução do contrato;

E - Comportar-se de modo inidôneo; ou,

F - Cometer fraude fiscal; e,

21.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública (conforme definição contida no art. 6º, inciso XI, da lei 8.666/93) enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

21.3 A multa deverá ser recolhida no setor de Contabilidade do hospital, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação podendo ser pessoalmente ou por e-mail. Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada pelo hospital dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior do que o crédito, cobrada judicialmente com ônus ao devedor.

21.4 As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pelo hospital.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1. As normas que disciplinam esta Cotação de Preços serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público e o da contratação, sem comprometimento da segurança da contratação.

22.1 Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelos licitantes implicará a aceitação de todas as disposições do presente edital.

22.2 Assegura-se ao hospital o direito de:

22.2.1. É facultada a Comissão ou a Autoridade Superior promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, parágrafo 3º, da Lei n. 8.666/93);

22.2.2 Revogar a presente licitação por razões de interesse público (art.49, caput, da Lei n. 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; e,

22.2.3 Adiar a data da sessão.

22.3 Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.

22.4 O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública.

22.5 As normas que disciplinam este procedimento licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança do certame.

22.6. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a presente licitação.

22.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

22.7.1 Não haverá interrupção na contagem dos prazos nas hipóteses de prorrogação de prazo de entrega, apuração de dias de atraso, entre outros.

22.7.2 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do certame, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.8 Só se iniciam e vencem prazos em dias em que houver expediente comercial.

**22.8.1** - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto que for adjudicado em consequência deste Procedimento Licitatório.

**22.8.2** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Julgamento nomeada e montada por membros da sociedade civil maravilhense.

**22.8.3**- As informações poderão ser solicitadas via e-mail [contabilidade@sbhm.com.br](mailto:contabilidade@sbhm.com.br) estando o/a Presidente da Comissão de Julgamento disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 18:00 horas, na sede da Sociedade Beneficente Hospitalar Maravilha, sito na Avenida Sul Brasil n. 584, Fone/fax (49) 3664 0078.

22.9 O resultado da presente licitação será publicado no sitio da **SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITALAR DE MARAVILHA**.

22.10. Participam do presente edital, o residente da Comissão de Licitação, e sua equipe de apoio, bem como os Assistentes designados por despacho interno.

22.11. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Maravilha – SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

**22.12** - Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

1.1.2.1. Anexo I - Planilha de Custos e descrição detalhada dos itens;

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA
<b>01</b>	<b>010274-MAPA - Monitor Ambulatorial de Pressão Arterial</b>  Sistema para hipertensão arterial com monitorização ambulatorial da pressão arterial; Monitor de pressão arterial deve utilizar método oscilométrico de medição automática de pressão sanguínea não-invasiva medir a pressão sistólica, diastólica, pressão sanguínea média e frequência cardíaca em um período mínimo de 24 horas; Deve permitir a programação dos períodos de medição e das frequências de inflação de forma independente; Possuir relógio, sinal sonoro para indicar o início e o final da medição; O sistema é composto por no mínimo de 3 gravadores de Pressão Arterial Ambulatorial; com capacidade de medidas de no mínimo 24 horas com memória mínima de 200 medidas/eventos; Deverá acompanhar software de gerenciamento e 03 manguitos	<b>01</b>	<b>33780,00</b>	<b>R\$ 33.780,00</b>

	<p>originais, 01 Computador com software instalado para análise da gravação realizada pela unidade gravadora portátil com função de transferência direta de dados via USB/Wireless, teclado, gabinete, monitor LCD, mouse, com todas as licenças dos softwares utilizados/instalada, impressora; o gravador deverá identificar automaticamente o tipo de manguito utilizado e mostrar no display de cristal líquido a carga das pilhas, deverá acompanhar cinto e bolsa e manguito para o gravador. Possuir faixa de medição de pressão arterial mínima de 25 a 300 mmHg; faixa de frequência cardíaca mínima de 40 a 200 bpm; taxa de batimentos cardíacos mínimo de 40 a 180 bpm; medição da pressão sistólica superando a faixa de 60 a 280 mmHg; medição da pressão diastólica superando a faixa de 30 a 160 mmHg; medição da pressão arterial média superando a faixa de 40 a 240 mmHg e intervalos de medições automáticas entre 5 e 120 minutos. Display digital de cristal líquido de no mínimo 3 dígitos; O display deverá mostrar a hora para indicar que o gravador está ligado; Permitir a criação de protocolos de MAPA de acordo com as necessidades do usuário; Peso aproximado de 240 gramas; Permitir a exportação do relatório e laudo do exame; Tela com resumo do exame fornecendo as estatísticas principais do</p> <p>exame.ESPECIFICAR: SIM</p>			
<b>02</b>	<p><b>000632-Bilirrubinômetro</b></p> <p>Equipamento utilizado para medição transcutânea de bilirrubina de forma não invasiva, podendo ser no próprio leito do paciente. Modo de operação digital, medidas dos níveis de bilirrubina sérica em mg/dl ou micromol/l. Indicação digital na tela do instrumento. Permitir a checagem de leitura pelo próprio aparelho, por meio de referências instaladas na base carregadora. Fonte de luz: lâmpada de arco de xenon de impulso ou LED. Acessórios que devem acompanhar o produto: adaptador ac e base do carregador com comando de leitura</p> <p>acoplado; alimentação por bateria recarregável.ESPECIFICAR: SIM</p>	<b>01</b>	<b>51500,00</b>	<b>R\$ 51.500,00</b>
<b>03</b>	<p><b>001123-Sistema Holter - Analisador e Gravador</b></p> <p>Sistema analisador e gravador de holter. Monitoração cardíaca de no mínimo 24 horas. O equipamento deve possibilitar o registro de ECG, visualização através de monitor de vídeo e impressão. O conjunto deve ser composto de um analisador e três gravadores digitais. O analisador de Holter de ECG deve ser composto de: i) interface de leitura dos registros de ECG através de cartão de memória com entrada USB ou interface serial, ii) software de leitura e interpretação dos dados em português, iii) análise pediátrica, iv) análise de ruído para cada canal, v) análise de fibrilação atrial, fibrilação ventricular, taquicardia ventricular, sequências ventriculares, frequência cardíaca, emparelhamentos, bigeminismo, trigeminismo, sequências atriais, ectópicos ventriculares com atraso, contrações atriais e ventriculares prematuras, interferências, vi) detecção e análise de arritmias nos segmentos ST e QT, vii) análise da variabilidade da frequência cardíaca e viii) cálculos de SDNN, RMSSD ,</p>	<b>01</b>	<b>58143,00</b>	<b>R\$ 58.143,00</b>

	<p>PNN50, índice SDNN, índice SD ANN, histograma de intervalos R-R médios e tacogramas. Características técnicas mínimas do Holter de ECG: i) o aparelho deve ser digital com resolução mínima de 12 bits, ii) gravação em 3 canais de sinal de ECG, iii) sistema de gravação de 24 e 48 horas contínuas, no mínimo, iv) memória do tipo cartão de memória SD (de 2GB expansível para no mínimo 32 GB), v) taxa de amostragem mínima de 10000 Hz de amostragem por detecção sincronizada de 3 canais, vi) tela de cristal líquido com para visualização em tempo real das informações e dos canais de ECG individuais, vii) detecção automática de cabo solto, viii) transmissão completa dos dados em 10 segundos com análise automática de fibrilação atrial com precisão igual ou maior de 97%, ix) deve possuir autonomia de 48 horas de gravação ininterruptas, x) peso máximo de 170 g (sem pilhas), xi) resistente a água, xii) análise ECG de alta resolução (1000 amostras por segundo) e xiii) análise pediátrica. Computador com software instalado para análise da gravação realizada pela unidade gravadora portátil com função de transferência direta de dados via USB / wireless. Computador que contenha no mínimo: teclado, gabinete, monitor LCD, mouse, com todas as licenças dos softwares utilizados / instalados e impressora. Deverão acompanhar o sistema todos os acessórios aplicáveis necessários para sua utilização. Alimentação: Pilha AAA ou bateria recarregáveis. Acessórios: 3 gravadores de holter, driver para leitura do cartão de memória SD, 1 cabo de ECG de 5 vias, 1 cartão de memória SD de no mínimo 2 GB e 1 carregador de pilhas ou baterias.ESPECIFICAR: SIM</p>			
<b>04</b>	<p><b>000718-Analisador de Gases Respiratórios/Hemogômetro</b></p> <p>Analisador de pH e gases com calibração automática. Possui display gráfico. Possui software com rotinas de manutenção e teste. Parâmetros: pH, pCO<sub>2</sub>, HCO<sub>3</sub>, TCO<sub>2</sub>, BE, SO<sub>2</sub>, O<sub>2</sub>cont, A, AaDO<sub>2</sub>, a/A. Volume de amostra: 100 µL ou menor. Alimentação elétrica a ser definida pela entidade solicitante.ESPECIFICAR: SIM</p>	<b>01</b>	<b>66268,00</b>	<b>R\$ 66.268,00</b>

Maravilha SC 07 de julho de 2024.

NILVO JOSE  
DONDOERFER:34714  
260944

Assinado de forma digital por  
NILVO JOSE  
DONDOERFER:34714260944  
Dados: 2024.07.08 18:38:35 -03'00'

Nilvo José Dondoerfer  
Presidente

1.1.2.2. Anexo II - Declaração de Cumprimento do Artigo 7º da Constituição Federal;

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUANDO EMPREGAR MENOR NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ**

....., inscrição no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins de cumprimento ao disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

....., ..... de ..... de 20.....

.....  
Assinatura e carimbo da empresa

1.1.2.3. Anexo III - Minuta do Contrato;

**CONTRATO N. 0000/2024**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE....**

**A SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITALAR MARAVILHA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ - 85.197.077.0001-56, sito na Avenida Sul Brasil-584, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Nilvo José Dondorfer** , de ora em diante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ....., doravante denominada de CONTRATADA, resolvem contratar pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato consiste na AQUISIÇÃO DE ..... de acordo com a Cotação de Preços n. 001/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA**

Os produtos deverão ser entregues conforme solicitação da contratante, na sede desta, prazo máximo de 60 (sessenta dias) após a solicitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Será pago o valor de R\$ ( ), para o item.....

**CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

Uma vez firmada a contratação, a contratante se obriga a:

- A – Fornecer à contratada, todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital;
- B – Acompanhar e fiscalizar, através de funcionário designado, a qualidade dos produtos entregues hospital comunicando as ocorrências de quaisquer irregularidades ao fornecedor;
- C – Efetuar o pagamento à contratada, na forma e prazos estabelecidos no Edital de Cotação de Preços n. 001/2024, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- D – Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Cotação de Preços.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A contratada obriga-se a:

A – Atender as requisições da contratante fornecendo os produtos descritos neste Contrato, nos preços constantes de sua proposta;

B – Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

C – Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo com a contratante;

D – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

E – Responderá a Contratada em relação a terceiros pelos danos que os produtos por ela fornecidos causarem a terceiros, na forma da Lei.

F – Fornecer a contratada sempre que solicitadas informações e ou esclarecimentos sobre os produtos fornecidos.

G – Entregar os produtos na sede do hospital, em local indicado por este.

H – Atender os dispositivos do Convênio n. 908837/2024 celebrado entre o Hospital e o Ministério da Saúde e, permitir o livre acesso de servidores do Ministério da Saúde e da Sociedade Beneficente Hospitalar Maravilha, ora, concedente e convenente, bem como permitir o livre acesso de órgãos integrantes dos Sistemas de Controle Interno e Externo ao qual estejam subordinados o Concedente e o Convenente, livre acesso aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, no que concerne a execução dos serviços vinculados a contratação.

I -Emissão da nota fiscal com a identificação do Recursos:

**“Convênio nº 908837/2020 Ministério da Saúde”**

**“Processo - Cotação de Preço nº 001/2024”**

**“ Conta Bancária para depósito”**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE COTAÇÃO DE PREÇOS N. 001/2024.**

O presente contrato encontra-se vinculado para todos os efeitos jurídicos e legais, bem como, em relação às penalidades, ao Edital de Cotação de Preços n. 001/2024.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão regidos pelo Edital de Cotação de Preços n. 001/2024, e demais legislações inerentes.

#### **CLAUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

A contratada promoverá, através de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos produtos.

#### **CLAUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

21.1 O atraso injustificado na execução do contrato, por culpa da CONTRATADA, a sujeitará ao pagamento de multa de mora, sem prejuízo das demais sanções, que será aplicada na forma seguinte:

21.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) do valor atualizado do contrato;

21.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor atualizado do contrato, calculada sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Hospital;

21.1.3 No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,4% (quatro décimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

21.1.4 Os valores cobrados, a título de multa moratória, ficam limitados a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato:

21.1.4.1 Na hipótese da aplicação de multa atingir ou ultrapassar o limite previsto acima, caracterizar-se-á a inexecução contratual, sujeitando a CONTRATADA às demais implicações legais.

21.2 Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, o hospital poderá aplicar, sem prejuízo das demais cominações legais, multas e penalidades previstas neste edital, as seguintes sanções:

21.2.1 Advertência por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens;

21.2.2 Multa compensatória com percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

21.2.3 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o hospital por prazo não superior a 5 (cinco) anos. Esta sanção sempre será aplicada, ressalvadas outras hipóteses não arroladas neste item, quando a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade da proposta:

A - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

B - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

C - Não mantiver a proposta;

D - Falhar ou fraudar a execução do contrato;

E - Comportar-se de modo inidôneo; ou,

F - Cometer fraude fiscal; e,

21.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública (conforme definição contida no art. 6º, inciso XI, da lei 8.666/93) enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

21.3 A multa deverá ser recolhida no setor de Contabilidade do hospital, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação podendo ser pessoalmente ou por e-mail. Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada pelo hospital dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior do que o crédito, cobrada judicialmente com ônus ao devedor.

21.4 As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pelo hospital.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Nenhuma modificação será introduzida no objeto, sem o consentimento prévio da Contratante, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este Contrato serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá a prova de sua efetiva entrega.

Os casos omissos a este Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual forma e teor, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Maravilha – SC, aos.....dias do mês de ... de 2024.

\_\_\_\_\_

**Nilvo José Dondoerfer**

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_

Nome.....

CPF .....

\_\_\_\_\_

Nome.....

CPF .....